



Adm 2013/2016

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

**Decreto nº 1499/2016, de 01 de março de 2016.**

Decreta inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços consultoria jurídica ao município nos procedimentos administrativos que tramitam perante o TCM-GO, executando-se aqueles cujas matérias são de natureza eminentemente Contábil, Previdenciária ou de Engenharia, além de consultoria jurídica perante os procedimentos administrativos decorrentes das prestações de contas de convênios firmados entre o município e a FUNASA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores:

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Paraíso de Goiás necessita compor e acompanhar os processos que tramitam perante o Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, além daqueles que decorrem das prestações de contas de convênios firmados entre o Município e a FUNASA;

**CONSIDERANDO** que o escritório de advocacia Jubé Advogados S/S, juntamente com seu sócio proprietário e responsável técnico, o advogado Juberto Ramos Jubé, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.710, já patrocinou diversas ações para outros municípios do Estado de Goiás, contemplando os requisitos da notoriedade e singularidade na prestação dos trabalhos jurídicos pertinentes;

**CONSIDERANDO** especialmente o que dispõe o artigo 25, inciso II, combinado o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços consultoria jurídica ao município nos procedimentos administrativos que tramitam perante o TCM-GO, executando-se aqueles cujas matérias são de natureza eminentemente Contábil, Previdenciária ou de Engenharia, além de consultoria jurídica perante os procedimentos administrativos decorrentes das prestações de contas de convênios firmados entre o município e a FUNASA, devido à inviabilidade jurídica de competição;

**Art. 2º** - Fica em consequência autorizado à contratação da empresa Jubé Advogados S/S - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.526/0001-21, sediada na Rua 109, Qd. F 32, Lt. 34, Goiânia – GO, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria



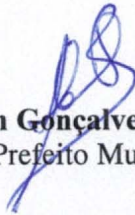
Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

Adm 2013/2016

jurídica ao município nos procedimentos administrativos que tramitam perante o TCM-GO, além de consultoria jurídica perante os procedimentos administrativos decorrentes das prestações de contas de convênios firmados entre o município e a FUNASA.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, ao 01 dia do mês de março do ano de 2016.



**Alan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do  
Livro próprio e afixado no  
Placard de publicidade.  
Data supra.